



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 2827/1992		
Ementa		
REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRI, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.659 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/05/1992		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
01/10/1997	<u>Lei Ordinária nº 3449/1997</u>	Norma correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.827 DE 21 DE MAIO DE 1992

"Regulamenta o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRI, criado pela Lei Municipal nº 2.659 de 12 de dezembro de 1990."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRI

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRI, criado pela Lei nº 2.659 de 12 de dezembro de 1990, em seu art. 12, e cuja competência está definida no artigo 13 da lei acima citada.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º - São receitas do FUNCRI:

I - As transferências oriundas do orçamento municipal;

II - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - Auxílios, subvenções ou contribuições para si ou para repasse a entidades públicas ou privadas cadastradas no CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - Receitas de convênios com o Estado e a União;

VI - Receitas de convênios com entidades de direito público ou privado, federal, estadual ou de outros municípios;

VII - Receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos destinados aos seus objetivos ou do CMDCA;

VIII - As rendas provenientes de locação de imóveis, de títulos ou ações;

IX - As rendas de impostos, taxas ou tarifas criadas para manutenção dos programas de atividades do CMDCA;

X - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas, próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei, ou de convênios no setor e área do CMDCA;

XI - Doações em espécie feitas diretamente para o FUNCRI; e

XII - Empréstimos ou financiamentos contraídos pelo Município destinados ao objetivo do CMDCA.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta única especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira citados neste artigo dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e

II - da aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 3º - O orçamento do FUNCRI integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único - O orçamento do FUNCRI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º - A contabilidade do FUNCRI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 5º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUNCRI e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 6º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, exceto a despesa extra-orçamentária a que se refere o inciso VII do art. 7º desta lei.

§ 1º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo, por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A concessão de auxílios e subvenções a entidades não governamentais dependerá sempre de prévia autorização legislativa.

Art. 7º - A despesa do FUNCRI se constituirá de:

I - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações e vantagens ao pessoal do FUNCRI, Conselho Municipal dos Direitos e Conselho Tutelar;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Financiamento total ou parcial de programas integrados com qualquer das Secretarias do Município ou do Estado, ou com elas conveniados;

IV - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;

V - Pagamento de obrigações assumidas na aquisição de bens ou direitos pertinentes ao disposto na Lei Municipal nº 2.659.

VI - Aplicação de disponibilidades financeiras em bens ou direitos com o objetivo de obter renda em favor do FUNCRI ou preservar o poder aquisitivo da moeda;

VII - Repasse de verbas, de auxílios ou subvenções provenientes do Estado, da União ou de entidade de direito público ou privado federal, estadual ou de outros municípios, à entidades cadastradas junto ao CMDCA;

VIII - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação ao uso pelo CMDCA, Conselho Tutelar, ou desenvolvimento de programas com crianças ou adolescentes;

IX - Desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

X - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos atuantes nas áreas do CMDCA;

XI - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de ações e serviços dentro das atividades e objetivos do CMDCA.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNCRI

Art. 89 - O FUNCRI será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e sua diretoria é composta pelos mesmos dirigentes do Conselho.

Parágrafo Único - Todos os atos necessários a movimentação de contas bancárias do FUNCRI deverão conter duas assinaturas, sendo uma do Presidente e outra do Secretário e nas suas ausências, com as assinaturas dos seus substitutos no CMDCA.

Art. 90 - São atribuições do Presidente do FUNCRI, além das atribuições no CMDCA:

I - Gerir o Fundo através da política de aplicação dos seus recursos, estabelecidos pelo CMDCA;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas e programadas pelo CMDCA;

III - Submeter ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo até o dia 30 do mês subsequente;

IV - Providenciar a remessa à contabilidade geral do Município das demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Secretário;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Secretário, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - São atribuições do Secretário do Fundo, além de suas atribuições junto ao CMDCA:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao CMDCA e a contabilidade geral do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Assinar cheques e demais documentos bancários do Fundo, em conjunto com o Presidente;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

VI - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII - Apresentar ao CMDCA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o CMDCA;

X - Enviar mensalmente ao CMDCA relatório das liberações e repasses de verbas, subvenções ou auxílios às entidades cadastradas.

Art. 11 - O pessoal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica submetido às normas da Lei 2.645 de 08 de novembro de 1990, que institui o regime jurídico único para os servidores municipais e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Na administração dos recursos financeiros do Fundo deverão ser observadas as diretrizes básicas e prioritárias programadas e aprovadas pelo CMDCA.

Art. 13 - O FUNCRI terá vigência ilimitada.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 21 de maio de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL